



# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2209/2021

### Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguacú para o Exercício de 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacú aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Orçamento Programa do Município de Mandaguacú para o exercício de 2022, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estima a receita Orçamentária da Administração Direta em **R\$ 90.566.000,00** (Noventa milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais), que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta no montante de **R\$ 13.575.000,00** (Treze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), perfaz o montante total de **R\$ 104.141.000,00** (Cento e quatro milhões, cento e quarenta e um mil reais), ficando registrado o montante de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais) relativo a Interferência financeira em favor do Fundo de Previdência dos Servidores.

**Art. 2º** As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS</b>		
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>89.286.000,00</b>
	- Impostos, Taxas e contribuições de melhorias	R\$	15.830.000,00
	- Contribuições	R\$	3.500.000,00
	- Receita Patrimonial	R\$	970.000,00
	- Receita de Serviços	R\$	55.000,00
	- Transferências Correntes	R\$	78.195.000,00
	- (Dedução em favor do FUNDEB)	R\$	-9.264.000,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.280.000,00</b>
	- Operações de Créditos	R\$	1.000.000,00
	- Alienações de Bens	R\$	280.000,00
	<b><u>REC. TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u></b>	<b><u>R\$</u></b>	<b><u>90.566.000,00</u></b>
	<b><u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u></b>		
<b>2</b>	<b>RECEITAS</b>		
<b>2.2</b>	<b>Fundo de Previdência dos Servidores Municipais</b>	<b>R\$</b>	<b>13.575.000,00</b>
<b>2.2.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>9.025.000,00</b>
	- Contribuições	R\$	3.200.000,00
	- Receita Patrimonial	R\$	2.515.000,00
	- Outras Receitas Correntes	R\$	3.310.000,00



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

2.2.2 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	R\$	4.550.000,00
- Receita de Contribuições	R\$	4.550.000,00
<b><u>TOTAL DO FUNDO DE PREVIDENCIA</u></b>	<b>R\$</b>	<b><u>13.575.000,00</u></b>
<b><u>TOTAL GERAL</u></b>	<b>R\$</b>	<b><u>104.141.000,00</u></b>

Art. 3º A despesa fixada no montante global de **RS 100.021.000,00** (Cem milhões e vinte e um mil reais) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
<b>1.1 DESPESA ORÇAMENTARIA POR ÓRGÃOS</b>		
<b>A - PODER LEGISLATIVO</b>		<b>2.570.000,00</b>
01 - Câmara Municipal		2.570.000,00
<b>B - PODER EXECUTIVO</b>		<b>87.846.000,00</b>
02 - Executivo Municipal		1.681.000,00
03 - Departamento de Administração		10.157.500,00
04 - Departamento da Fazenda		3.457.800,00
05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo		11.937.400,00
06 - Departamento de Indústria e Comércio		320.000,00
07 - Departamento de Ação Social		5.799.000,00
08 - Departamento de Educação e Cultura		31.305.500,00
09 - Departamento de Saúde		19.482.000,00
10 - Departamento da Agricultura e Pecuária		850.000,00
11 - Departamento de Esporte		1.100.000,00
12 - Departamento de Meio Ambiente		560.000,00
13 - Departamento de Segurança Pública, Mobilidade urbana e Transporte		459.000,00
14 - Departamento de Controle Interno		136.000,00
99 - Reserva de Contingência		600.000,00
<b><u>SUB-TOTAL</u></b>		<b><u>87.846.000,00</u></b>
<b><u>TOTAL A+B</u></b>		<b><u>90.416.000,00</u></b>
<b><u>DESPESA POR INTERF. FINANCEIRA</u></b>		
- Repasse da PMM - Taxa de Administração FPSM		150.000,00
<b><u>SUB-TOTAL</u></b>		<b><u>150.000,00</u></b>
<b><u>TOTAL</u></b>		<b><u>90.566.000,00</u></b>
<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

<b>2.2</b>	<b>DESPESAS DO FPSM</b>	<b>9.605.000,00</b>
	40 – Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguacu	9.455.000,00
	40 – Repasse da PMM – Taxa de Administração FPSM – <b>Despesa por interferência financeira</b>	150.000,00
	<b>TOTAL DE DESPESAS (1+2)</b>	<b>100.021.000,00</b>
	<b>SUPERAVIT DO EXERCICIO</b>	<b>4.120.000,00</b>
	Superávit Orçamentário	4.120.000,00
	<b><u>SUB-TOTAL</u></b>	<b><u>10.244.653,50</u></b>
	<b><u>TOTAL GERAL</u></b>	<b><u>104.141.000,00</u></b>

**Parágrafo único.** Fica registrado a previsão de superávit orçamentário no montante de **R\$ 4.120.000,00** (Quatro milhões e cento e vinte mil reais) nas contas do FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, que somado à despesa total resulta no valor de **R\$ 104.141.000,00** (Centro e quatro milhões, cento e quarenta e um mil reais), demonstrando assim perfeito equilíbrio do orçamento geral.

**Art. 4º** Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais) para o Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

**Art. 5º** O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguacu terá orçamento próprio de acordo com os quadros anexos a esta lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais suplementares, conforme os limites a seguir especificados:

**I – Até R\$ 11.500.000,00** (Onze milhões e quinhentos mil reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal e até **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos servidores, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do Parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**II - Até o montante do total do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, limitado a importância de R\$ 3.100.000,00** (Três milhões e cem mil reais) caso essa conta apresente saldo de valor maior, cujo numerário servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**III - Até o montante de R\$ 3.100.000,00** (Três milhões e cem mil reais) do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

**Parágrafo Único.** Aplica-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo ao orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

**Art. 7º** Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de até **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais), utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º inciso I e 7º desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10.** A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 08 de dezembro de 2021.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão  
Oficial do Município  
3367 Edição  
de P. A. J. A. S.  
Secretário

P.15